

OSUJEITO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A GARANTIA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA CIDADÃ

THE SUBJECT OF PUBLIC SECURITY, THE GUARANTEE AND PROMOTION OF HUMAN RIGHTS AND CITIZEN SECURITY

EL TEMA DE LA SEGURIDAD PÚBLICA, LA GARANTÍA Y PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS Y LA SEGURIDAD CIUDADANA

Submetido em 19 de setembro de 2021.

Aceito em 17 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, JOÃO PESSOA/PB,
BRASIL

mntzenaide@uol.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-1162-4981>

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a relação entre o policial como pessoa e sujeito de dignidade e direitos, mas também, como agente público do Estado Democrático de Direito, com responsabilidades sociais e funções públicas definidas em Constituição Federal. Como agente de cidadania, o policial não só deve presar pela defesa dos direitos humanos como também, preservar a ordem democrática. O texto dialoga com o campo dos direitos humanos, o paradigma da justiça de transição e da segurança cidadã.

PALAVRAS CHAVES: direitos humanos; segurança pública; estado democrático de direito.

ABSTRACT

This work aims to analyze the relationship between the police as a person and subject of dignity and rights, but also as a public agent of the Democratic State of Law, with social responsibilities and public functions defined in the Federal Constitution. As an agent of

citizenship, the policeman must not only imprison for the defense of human rights, but also preserve the democratic order. The text dialogues with the field of human rights, the paradigm of transitional justice and citizen security.

KEYWORDS: human rights; public security; democratic rule of law

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar la relación entre el policía como persona y sujeto de dignidad y derechos, pero también como agente público del Estado Democrático de Derecho, con responsabilidades sociales y funciones públicas definidas en la Constitución Federal. Como agente de la ciudadanía, el policía no sólo debe defender los derechos humanos sino también preservar el orden democrático. El texto dialoga con el campo de los derechos humanos, el paradigma de la justicia transicional y la seguridad ciudadana.

PALABRAS CLAVE: derechos humanos; seguridad pública; estado democrático de derecho.

INTRODUÇÃO

A inserção do diálogo entre direitos humanos e segurança pública é parte da construção democrática que se pauta pelo princípio da dignidade de toda pessoa humana. A promoção dos direitos humanos é imprescindível numa sociedade plural que se fundamenta na proteção das liberdades fundamentais, na promoção da igualdade e no respeito integral aos direitos humanos.

Refletir sobre o tema “Os profissionais de segurança pública como sujeitos de direitos: políticas públicas, qualidade de vida e democracia” na Revista Brasileira de Ciências Policiais faz evocar diversas experiências extensionistas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) realizadas no período de 1993-2019 em articulação com o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba. O texto apresenta um esboço descritivo e reflexivo de ações em que se pretendeu construir uma relação entre polícia e sociedade pautada nos direitos humanos, através de cursos e projetos de extensão, articulando a Comissão de Direitos Humanos da UFPB e o CEDDHC.

Iniciamos a reflexão tomando como ponto de partida a afir-

mativa de que, o policial antes de formar-se enquanto agente público de segurança constitui uma pessoa humana, sujeito de dignidade e direitos. Enquanto pessoa, é portador e criador de direitos, ao mesmo tempo, em que é um agente educador, um cidadão com responsabilidades de proteger a segurança das pessoas e instituições do Estado.

O texto em questão é fruto de pesquisa bibliográfica da produção acadêmica realizada na Comissão de Direitos Humanos da UFPB em parceria com o CEDDDHC, assim como, da análise documental de projetos e relatórios de extensão da Coordenação de Assuntos Comunitários e da Comissão de Direitos Humanos. Como referencial teórico, trabalhamos com o conceito de extensão universitária construído pelo Fórum de Pró-Reitor de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), da abordagem crítica de direitos humanos dialogando com Fábio Konder Comparato e Eugenio Zaffaroni, na visão de direitos humanos nas forças de segurança presente no Manual das Nações Unidas para a Formação de Polícia e na concepção de Educação em Direitos Humanos do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2004)

A história mundial dos direitos humanos não é linear, ela reflete os gritos das vítimas da barbárie em todas as suas manifestações: genocídio, tortura, maus tratos, execuções sumárias, exploração sexual, tráfico de seres humanos, discriminação racial, identidade de gênero e orientação sexual, dentre outros; a história normativa implicou na criação de órgãos e mecanismos de proteção e defesa. A história dos direitos humanos é permeada de lutas de resistência e conquistas por direitos, alterando o modo como os Estados promovem e se responsabilizam pela sua proteção e defesa.

Para Zaffaroni (2021, p. 5-6), a história da América Latina é história de direitos humanos, atravessada por violações e resistências. Afirma o autor:

Nossa ideia de Direitos Humanos começou a se desenvolver com os índios quilombolas, os palenques e *quilombos* de escravos fugitivos, as revoltas dos índios, a revolução de Túpac Amaru, as lutas pela independência; A resistência popular, as greves e uma longa lista de táticas de resistência e sobrevivência que chega às Mães da Plaza de Mayo, conti-

nua até o presente e continuará se enriquecendo no futuro, como uma valiosa bagagem cultural latino-americana. Esta é a verdadeira história *não oficial* da gestação da ideia de nossos direitos humanos. Como indicamos no início, citando Jhering: *o certo é uma luta*”.

Zaffaroni (2021) situa as raízes da cultura de guerra presentes na América Latina como nascente das práticas de extermínio de povos e línguas nativas para justificar os atos de dominação imperiais na América Pré-Colombiana. No Brasil, a história social dos direitos humanos no Brasil envolveu as lutas de resistência contra a dominação colonial, as lutas pelos direitos sociais, econômicos e culturais, a luta contra a violência da escravidão, da ausência dos direitos civis e políticos e o uso do arbítrio nas ações de segurança pública.

No âmbito das Nações Unidas, a ideia contemporânea de direitos humanos encontra-se prescrita no texto da Declaração e do Plano de Ação da Conferência de Viena de 1993, quando afirma a indivisibilidade do que se pactuou por direitos humanos no âmbito das Nações Unidas:

5. Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1993, p. 4).

A aproximação entre Direitos Humanos e Extensão Universitária no Brasil vem sendo forjada a partir de experiências a exemplo da Comissão de Direitos Humanos da UFPB que presente no Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba têm promovido ações de formação em níveis de extensão, especialização e mestrado.

As ações de Extensão Universitária que serão objeto de reflexão do presente artigo no campo da segurança pública, insere como ação acadêmica, indissociável do ensino e da pesquisa, conceituada, pelo FORPROEX, como:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural

e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social (FORPROEX, 2000/2001, p.5).

O texto está estruturado em cinco partes: inicia-se pela concepção do policial como pessoa, um sujeito portador de dignidade e direitos como anuncia a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); posteriormente, aborda o sujeito policial como profissional do campo da segurança pública, para então, em seguida, aproximar as noções de direitos humanos e segurança numa perspectiva cidadã progredindo para finalização sobre a reflexão entre direitos humanos e formação dos profissionais do sistema de justiça e segurança.

1. O POLICIAL UM SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS E PORTADOR DE DIGNIDADE E DIREITOS

O policial como pessoa humana é portador de dignidade e direitos e enquanto profissional é um agente público responsável pela segurança de pessoas, das instituições e do Estado. Manuseia em sua ação profissional problemas do campo da segurança pública, como: a violência em suas diversas manifestações, o crime, os conflitos interpessoais e sociais, as crises institucionais, as situações de desastres, a ordem pública, a segurança de autoridades, dentre outros, desenvolvendo ações envolvendo modelos reativos e preventivos.

Na ordem democrática, o policial é um sujeito titular e criador

de direitos, um cidadão, que durante muito tempo tem sido excluído do direito ao voto e da participação social, embora seja um dos agentes institucionais mais presentes na vida da cidade. Como sujeito de dignidade o policial pensa e age consigo e com os demais sujeitos norteado pelos valores sociais e culturais. Por isso, o profissional convive com mentalidades de tempos históricos distintos, desafiando sua capacidade ético-profissional.

Como pessoa, sujeito de direitos o policial é dotado de consciência e razão. (PEQUENO, 2008) de modo que, ao assumir a responsabilidades públicas deve se pautar nas regras democráticas e na normativa legal. Como afirma o Ricardo Balestreri (1998, p. 7),

1ª - O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranóia, seqüelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial.

Quando foi criado o Programa Nacional de Direitos Humanos no governo de Fernando Henrique Cardoso em 1996, a demanda posta era a preservação do Estado Democrático de Direito, exigindo medidas públicas que promovessem os valores democráticos em contraposição ao modelo reativo de guerra, em que coloca as forças de segurança na posição contrária da proteção do cidadão. Esse foi um dos desafios assumidos pelo Cel. Carlos Nazareth Cerqueira, Secretário de Estado da Polícia Militar e Comandante-geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro no início de democratização do país, entre 1983–1987 e 1991–1994 (LEAL, PEREIRA e MUNTEAL FILHO, 2010).

O livro dedicado ao Cel. Carlos Nazareth Cerqueira reflete a história de um militar que teve como utopia,

[...] transformar a imagem da polícia, associada a uma força truculenta e apenas repressiva. Além disso, tinha-se como objetivo estruturar uma política de segurança pública que refletisse as causas principais da criminalidade e uma interação mais expressiva com os moradores das diferentes regiões do estado para que uma das suas principais diretrizes fosse uma política de direitos humanos (LEAL, PEREIRA e MUNTEAL FILHO, 2010, p.20).

Na ordem democrática, como agente público é chamado a agir em relação a sociedade com base em princípios, valores e direitos, uma vez que, a legitimidade para o exercício legal e legítimo da força não legitima atos de graves violações dos direitos.

Na árdua missão de combater à criminalidade o policial também enfrenta situações de risco pessoal, por isso, o exercício de sua função exige acesso ao colete a prova de balas, um treinamento adequado para o uso legítimo e legal de armas e da força, o controle de armas, assim como, saber desenvolver habilidades para o gerenciamento de crises e conflitos dentro dos padrões legais do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, sua missão vai além do controle da violência e conflitos sociais, ele também deve promover a cidadania, como reflete a Constituinte de 1988, quando trata do direito à segurança.

A Constituição Federal de 1988, além de estabelecer o direito à segurança como um dos direitos individuais fundamentais, definido no caput do Art. 5º, e também como direito social, elencado no caput do Art. 6º, traz um capítulo intitulado Da segurança pública, composto pelo Art. 144, o qual prevê que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (FONTOURA; RIVERO e RODRIGUES, 2008, p. 143).

Como ser humano, o agente de segurança também apresenta necessidades básicas e direitos sociais como moradia e condições de trabalhos dignas que possam colocar sua vida em risco, além daqueles

que já convive em face da sua função de enfrentamento à violência em todas as suas expressões. O lugar de moradia, a escola dos filhos, a saúde do trabalhador e a segurança pessoal são essenciais para que o mesmo possa exercer sua função pública com responsabilidade e legitimidade.

2. O POLICIAL COMO PROFISSIONAL E AGENTE PÚBLICO

A ordem colonial e imperial que durou 389 anos usou a força de segurança para a manutenção do regime monárquico, com um modelo de poder centralizado na figura do rei ou imperador e o uso extremo da força para regular os conflitos em sociedade, seja na preservação da escravidão como regime de superexploração da força de trabalho implantado pelo poder colonial, a contenção de conflitos sociais e a defesa e controle do território. Nos 41 anos de República Velha ou Oligárquica (1889-1930) e 7 anos de República Populista (1930-1937), as forças de segurança foram instrumentalizadas como força de coerção para manter a ordem republicana sob o domínio das elites agrárias no poder, tendo como valores centrais a preservação da propriedade da terra e a manutenção da ordem oligárquica. Além de toda essa tradição autoritária, somada aos 322 anos de colônia e 67 anos de império o Brasil foi atravessado por dois períodos com regimes de exceção, no período de 1937-1945 - Estado Novo e durante 1964-1985 - ditadura militar, as forças de segurança foram concebidas como força pública para tratar da Segurança do Estado. Nesses períodos, as forças de segurança formadas para defesa da ordem, se envolveram com graves violações aos direitos humanos, como a tortura, o desaparecimento forçado, a violência sexual e as prisões arbitrárias em nome da defesa interna, documentado no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014 e 2016).

Nesses longos anos de gestão autoritária tal modelo de ação policial gestou um modo de ser, uma cultura e uma forma de fazer segurança pública que distanciou as forças de segurança do ideal de direitos humanos e da sociedade em todas as suas frações de classes sociais. Como reflete o Cel. Cerqueira (2001, p. 103-104) na experiência do Rio de Janeiro:

A atividade policial, notadamente a da Polícia Militar, foi forjada pelo pensamento militar; é do modelo da patrulha

militar que nascem as formas de atuação repressiva e preventiva do nosso policiamento ostensivo. Os fundamentos para construir nosso esboço de filosofia operacional provêm das áreas do pensamento criminológico e da teoria geral da administração. Identificamos no modelo tradicional do policiamento a incorporação das crenças desenvolvidas pelo pensamento da criminologia positivista e do modelo de gestão apoiado nas teses do taylorismo, que no caso brasileiro é agravada pelo modelo da gestão militar. Pensávamos na manutenção da ordem sem o costumeiro emprego da coerção ou da força como primeiro e exclusivo movimento da ação policial; acreditávamos mais nos mecanismos da negociação e da persuasão que juntas a polícia e a comunidade podiam desenvolver para a solução de determinados conflitos. Não foi fácil conseguir tal entendimento. O “manter a ordem de qualquer maneira” estava enraizado no inconsciente policial.

Com a implantação da República Democrática em 1945 e em 1988 as forças de segurança pública passaram a ter que se pautar pela ordem democrática, exigindo desta a proteção do cidadão e não apenas a defesa do Estado. O paradigma inverteu, mas a mentalidade não mudou nesse prazo.

Se a convivência social define uma parte do que somos, segundo Cardia (1997) a desconfiança e o medo de polícia caminham lado a lado, pela existência de ações arbitrárias em tempos de ditadura e manutenção em tempos de democracia. Para Cardia (1997, p.250) “O medo era um poderoso instrumento de controle social. A censura e a falta de informação plenamente confiável alimentavam esse medo. Na ordem autoritária, “A polícia era percebida menos como fonte de segurança e mais como agente de força”. E complementa:

A ditadura acabou com um sussurro e não com um estrondo. A abertura prolongada, através da qual os mecanismos de repressão foram sendo removidos passo a passo, nos tornou menos conscientes das mudanças e nos permitiu esquecer como a vida era com eles. Não podemos, por exemplo, dizer em que momento paramos de temer a polícia. E esse medo fazia parte de nós que tínhamos algum nível de informação durante os anos sessenta e começo dos setenta e contaminava o nosso cotidiano (CARDIA, 1997, p. 249-250).

Para Paulo Sérgio Pinheiro (2018), o autoritarismo estatal não

se desmantelou com a instalação da constituinte de 1988, seja por uma tradição autoritária ao longo da história social brasileira ou pela globalização que tem resultado no enfraquecimento dos estados nacionais na economia e políticas públicas em detrimento das grandes empresas, com ascensão de movimentos antidemocráticos de extrema direita e no processo de desconsolidação da democracia.

No Brasil, a transição para o governo civil implicou na assinatura do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção contra a Tortura e Tratamentos Desumanos e Degradantes. Entretanto, o núcleo referente a segurança pública no texto constitucional a força civil de segurança pública composta da polícia militar e civil manteve-se atrelada e controlada pelo exército, como em tempos de Estado de Exceção. Esse modelo de segurança associado com a tradição escravista e a violência estrutural causada pelas desigualdades sociais sedimentam mentalidades e práticas que se refletem nos índices de violência social e institucional

Entretanto, a expectativa que com a democracia se alteraria as formas de interação entre forças de segurança e sociedade continua atravessada pelo medo. Com o tipo de contato pautado por operações especiais em morros e comunidades populares com balanço de mortes de civis, o quadro tem se agravado, segundo o Informe Anual 2020-2021 da Anistia Internacional. No RJ, Entre janeiro e junho de 2020, pelo menos 3.181 pessoas foram mortas pela polícia em todo o país, uma média de 17 mortes por dia e 7,1% a mais do que em 2019. Em São Paulo, 514 civis foram mortos por agentes de segurança entre janeiro e junho.

Mas, desde 1996, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos que o Estado brasileiro começou a dar centralidade para as ações de prevenção da violência institucional, com a indicação de ações de mapeamento da violência, de criação de corregedorias e ouvidorias de policiais, controle de armas, inserção dos direitos humanos na formação em segurança, bem como de conteúdo sobre mediação de conflitos e gerenciamento de crises, estudos da violência social e criminal, assim como dos direitos fundamentais (BRASIL, 1996).

3. NOÇÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Muitos são os preconceitos em direção aos direitos humanos e a relação com a segurança pública. Todas as vezes que dou aula de direitos humanos me pergunto a quem interessa alimentar a distância e o preconceito entre os defensores de direitos humanos e a polícia? Como esse estranhamento contribui para alimentar mentalidades antidemocráticas?

As experiências de inserção dos direitos humanos no currículo das academias de policiais têm fomentado outras possibilidades de interação e convivência social. Desde minha inserção na Comissão de Direitos Humanos da UFPB em 1993, que comecei a participar do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, espaço institucional responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos, quando passei a atuar em diálogo com o comando da Polícia Militar e as Academias de Polícias, Militar e Civil, contribuindo para a inserção de disciplinas, realização de cursos e seminários de direitos humanos e gestão em policiamento comunitário, envolvendo a comunidade universitária, a polícia e representantes da sociedade, como lideranças sociais e escolares (ZENAIDE; DIAS; TOSI e MOURA, 2006).

Nessa nova perspectiva de gestão pública, tanto os órgãos e entidades foram para dentro das academias inserir conteúdos de direitos humanos no currículo, assim como, a polícia veio participar de cursos de direitos humanos nas universidades e compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos, órgão de fiscalização e inspeção, mas também, um órgão de mediação de conflitos sociais e institucionais. Nessa nova interação, polícia e direitos humanos dialogam para prevenir violações aos direitos humanos, gerenciar conflitos indígenas e agrários, assim como, crises no sistema penitenciário. Nesse processo nos aproximamos, também, das Delegacias Especializadas da Mulher onde desenvolvemos parcerias através de cursos de extensão em parceria com a Secretaria de Segurança Pública para tratar da violência social, assim como, da Patrulha Escolar para desenvolver formações em mediação de conflitos na escola e bairro.

Nesse sentido, estaríamos numa mesma posição rompendo a velha dubiedade entre direitos humanos e polícia. Mesmo assim, tal processo não impediu que em momentos de crises institucionais e sociais os conselheiros pudessem prevenir constrangimentos e situações críticas na relação com as forças de segurança pública.

Uma das estratégias metodológicas para fazer com que os policiais desmanchassem os preconceitos em relação aos direitos humanos foi a realização de oficinas pedagógicas com o objetivo de construir uma noção de direitos humanos que parta da sua história pessoal e da vida cotidiana. Do exercício de associação livre oportunizamos os cursistas levantarem na sua história de vida fatos relacionados desde a negação e ou da afirmação dos direitos humanos. Desse processo, categorizamos através da análise de conteúdo, os diversos sentidos e dimensões dos direitos humanos, para então confrontar com os conceitos presentes nas referências bibliográficas do campo de estudo.

Outro ponto necessário a construir outras formas de interação entre polícia e direitos humanos foi conhecer as entidades e movimentos sociais, pois nos estudos e pesquisas realizadas na academia, observamos que os policiais não conhecem e nem interagem com as organizações de direitos humanos, emitindo uma opinião fundada na cobertura da mídia sobre as mesmas, daí a importância do conhecimento da história local e nacional dos direitos humanos.

Uma estratégia usada para prevenção da violência institucional conforme o PNDH em suas versões 1 (1996), 2 (2002) e 3 (2010) tem sido a criação de órgãos de controle social, como ouvidorias e corregedorias de polícias, de comissões de gerenciamento de crises, de escolas de mediação, do ensino e formação em direitos humanos, de inserção dos direitos humanos como eixo transversal na matriz nacional de formação, da realização de seminários relacionando direitos humanos e segurança pública e da participação das policias nas conferencias nacionais e locais de direitos humanos e segurança pública. Nesse sentido, as academias de polícias têm assumido a missão democrática de educar a polícia como afirmadora e protetora dos direitos humanos.

4. O POLICIAL COMO ATOR SOCIAL DE DIREITOS HUMANOS NAS ESFERAS PÚBLICAS DE CIDADANIA

Pela definição legal da função da polícia numa democracia se espera que os valores e princípios constitucionais norteiem a formação dos profissionais de modo a consolidar um modo democrático de governo, em que envolve o ensino da legislação atualizada, o diálogo democrático com movimentos sociais, conselhos de direitos e de políticas públicas, associações comunitárias e conselhos de segurança e instancias de mediação de conflitos e controle da violência.

O Cel. Nazareth Cerqueira, afirma a necessidade de formação de uma polícia para o Estado Democrático de Direito:

Uma coisa é uma polícia num regime ditatorial, em que as liberdades e garantias não são respeitadas, e outra é uma polícia num regime democrático. Essa é a questão principal. Uma série de questionamentos que não existia no período autoritário existe hoje. Sempre tivemos a convicção de que havia a necessidade de se preparar a polícia para trabalhar no regime democrático, e hoje a aceitação dessas ideias está mais fácil que anteriormente (CERQUEIRA, 2010, p. 169).

A democracia insere a pessoa como cidadão, seja ele, uma pessoa privada de liberdade ou um coletivo, como uma aldeia indígena, um movimento popular de moradia ou uma instituição pública como uma escola. Cerqueira constrói uma visão da ordem democrática, como: “aquela na qual haja espaço para o conflito, em que o consenso é livre, é aceito, não é obrigatório, e o dissenso pode ser expressado e manifestado sem impor-se também de forma exclusivista” (CERQUEIRA, 2010, p. 180).

Com a instalação da democracia surge a perspectiva de uma polícia protetora dos direitos humanos, entretanto, as práticas ostensivas em morros e bairros populares continuam formando uma imagem crítica das polícias, daí a reação de entidades, como do Grupo Tortura Nunca Mais, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Anistia Internacional, do Fórum Grita Baixada, do Fórum pelo Desenvolvimento da Baixada Fluminense, dentre outros.

A ordem democrática exige a presença de uma força pública que seja protetora da vida e das liberdades fundamentais, uma força pública que substitua o preconceito com a aplicação dos direitos humanos na ação institucional, assim como, de um profissional que exerça o voto, que participe da construção da ordem democrática, que conheça e dialogue com os conselhos de políticas públicas e de direitos, que saiba mediar conflitos de forma dialogada e sem a presença de graves violações dos direitos humanos.

Nesse contexto, o policial pode atuar na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas de segurança pública, seja em conselhos de segurança nacional, estadual e municipal, conselhos de direitos humanos, conselhos de políticas sobre drogas, conselhos de gerenciamento de crises, dentre outros; assim como, de conselhos gestores de segurança em nível nacional, estadual e municipal. Nesse novo cenário, a presença de profissionais da segurança nessas esferas públicas assim como em conferências nacionais dialogando com diferentes atores sociais e institucionais, nos conselhos de direitos pode inspecionar instituições públicas e gerenciar crises e mediar conflitos coletivos, reformulando nesse novo modo de agir uma perspectiva de interação com a sociedade distinta das anteriores.

Na Paraíba, com a inserção da polícia militar e civil no Conselho Estadual de Direitos Humanos desdobrou-se na realização pela Comissão de Direitos Humanos da UFPB de cursos de extensão em direitos humanos para policiais militares e civis desde 1992, a realização de Seminário e Cursos de Extensão sobre Policiamento Comunitário e Curso sobre Minorias Sociais e Étnicas, Cidadania e Ação Policial em 1997, além da inserção da disciplina Direitos Humanos e Cidadania em Curso de Formação de Sargentos, Curso de Abordagem, Curso de Aperfeiçoamento de Policiais e Curso de Formação de Oficiais da PMPB I, II e III em 1998 e Curso de Aperfeiçoamento de Policiais em 1999, 2000 e 2004. Em 2001, foi realizado, ainda, o Curso A Polícia Protetora dos Direitos Humanos com apoio do Projeto Unicidade. Com relação a polícia civil foi inserido a Disciplina de Direitos Humanos no Curso de Perito Criminal, no Curso de Formação de Agentes e Escrivãs de Polícia e no Curso de Formação de Delegados junto a Academia de Polícia Civil em 2002 e 2003. Outras iniciativas que surgiram da relação entre polícia e direitos humanos no âmbito

do Conselho Estadual de Direitos Humanos foi a criação do Conselho Estadual de Gerenciamento de Crise, assim como, as mediações de conflitos sociais indígenas e rurais e o apoio político e jurídico no processo de negociação durante a greve da polícia militar. No tocante as ações preventivas, foram relevantes a participação da polícia junto com a UFPB em programas e projetos de segurança cidadã em bairros populares, com escolas e a rede de ensino, como o projeto paz nas escolas e no bairro, a formação sobre mediação de conflitos na escola, e outras experiências de educação em direitos humanos (ZENAIDE; DIAS; TOSI e MOURA, 2006).

5. O POLICIAL COMO DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS “DENTRO DO CONTRATO SOCIAL” NA POLÍTICA DE SEGURANÇA

Se o contrato social implica na criação do Estado como dispositivo de poder para amortecer os conflitos de classes provenientes de sociedades fundadas na apropriação privada da propriedade, os agentes públicos que exercerão a função coercitiva do Estado limitam-se pelas normas e legislações. A construção de uma ordem democrática necessita do exercício da mediação como forma de gestão dialogada dos conflitos sociais indo na contramão do modelo reativo que tem priorizado o exercício da dominação pelo uso da força.

Na ordem democrática o uso da força por parte dos agentes públicos deve estar fundamentado no respeito as liberdades formais, se não, o Estado pode se assemelhar a partes em conflitos, podendo até, a ser confundido como a burguesia em armas contra o povo.

O Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais das Nações Unidas Direitos Humanos e Aplicação da Lei alerta de que violações de direitos humanos executadas por agentes públicos não contribuem para manutenção da ordem como prever uma visão reativa, ao contrário, fomenta a rebelião e a resistência.

Durante a ordem autoritária implantada de 1964-1985 o uso excessivo da força foi adotado e orientado pela Doutrina de Segurança Nacional gerando um modelo reativo de ação policial no controle dos

conflitos sociais, a exemplo, das ações policiais para impedir manifestações sociais no auge do Ato Institucional nº5, em que manifestações estudantis, congressos e até a sede da UNE foram destruídos e reprimidos com a força, assim como, as manifestações das Ligas Camponesas no nordeste, os sindicatos urbanos e partidos políticos. Os crimes contra a humanidade praticados por agentes públicos, como as prisões arbitrárias, a tortura para obtenção de informações, os desaparecimentos forçados e a violência sexual são expressões de como as primeiras ações e entidades de direitos humanos no Brasil simbolizaram a resistência à opressão em tempos em que as liberdades fundamentais se encontravam suspensas. O Estado brasileiro após a Constituição Federal da 1988 promulga e ratifica os instrumentos de proteção dos direitos humanos do sistema das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, a exemplo do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional que define os crimes de genocídio, os crimes de guerra e de agressão e os crimes contra a humanidade (BRASIL, 2002)

A ordem democrática não se coaduna, portanto, com a excitação da violência, ou o uso indiscriminado de armas, as chacinas em gerenciamento de crises e conflitos, ou mesmo, com as graves violações aos direitos humanos. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789 a segurança da pessoa é uma exigência do Estado. Nesse sentido, o Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais das Nações Unidas, argumenta:

As violações da lei por parte das forças policiais têm múltiplos efeitos práticos:

- diminuem a confiança do público;
- agravam a desobediência civil;
- ameaçam o efectivo exercício da acção penal pelos tribunais;
- isolam a polícia da comunidade;
- resultam na libertação dos culpados e na punição dos inocentes;
- deixam a vítima do crime sem que se lhe faça justiça pelo seu sofrimento;
- comprometem a noção de “aplicação da lei”, ao retirar-lhe o elemento “lei”;

- obrigam os serviços de polícia a adoptar uma atitude de reacção e não de prevenção;
- provocam críticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social e colocam o respectivo Governo sob pressão (ONU, s/d, p. v).

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos na etapa segunda que engloba as forças de segurança, chama atenção para o conjunto de instrumentos de proteção dos direitos humanos que devem nortear a formação desses agentes públicos, dentre as quais:

- Código de Conduta dos Agentes Policiais;
- Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais;
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder;
- Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados;
- Princípios das Nações Unidas para a Prevenção Eficaz e a Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias;
- Princípios sobre Investigação Efetiva e Documentação da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas da Liberdade (Regras de Tóquio);
- Princípios Básicos para o Tratamento de Prisioneiros;
- Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão).

O sistema das Nações Unidas historicamente tem criado meios

de contenção do exercício abusivo por parte dos agentes público, entretanto, o modo como os Estados-Parte têm suscitado políticas públicas de educação em direitos humanos pode ser um dos desafios postos nas democracias em vigor.

Fundamentado em tais mecanismos a ONU lançou a etapa segunda do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos que trata do ensino dos direitos humanos na formação dos profissionais de justiça e segurança. Com base nessa orientação das Nações Unidas, os Estados Partes têm desenvolvido ações formativas em direitos humanos.

Na formação inicial tem ocorrido a inserção de disciplinas de direitos humanos, direitos fundamentais, gerenciamento de crises e estudos sobre a violência social e criminal, assim como cursos dirigidos a gestores e formadores do sistema de segurança, proporcionando diálogos entre academias de polícias com movimentos e organizações de direitos humanos em nível internacional e nacional, a exemplo: Cruz Vermelha Internacional (CVI), Anistia Internacional (AI), Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania (CAPEC), Comissão Teotônio Vilela (CTV), Viva Rio, Sou da Paz, Instituto de Estudos da Religião (ISER), Núcleos de Estudos da Violência (NEV-USP, NEV-UFES, NEV-UFMA, etc.), Núcleos de Direitos Humanos (UNB, UFPB, UFG, etc.), Núcleos de Estudos em Criminologia (UFF, etc.) dentre outros.

6. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

A formação de um *ethos* democrático exige uma formação teórica sólida em democracia e direitos humanos. A necessidade de uma formação permanente das forças de segurança para que o conhecimento das normas democrática sejam capazes de poder alterar os quadros de violência institucional ainda presentes nas forças de segurança, pela herança autoritária. Sobre a situação atual da educação em direitos humanos na formação de servidores públicos, agentes policiais e militares, podemos afirmar que, só após a instalação do regime democrático que foi possível se falar de direitos humanos na formação de polícias.

O Plano de Ação da segunda etapa do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos define a educação em direitos humanos, como:

[...] o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes, com a finalidade de: (a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; (b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; (c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de Direito; (e) fomentar e manter a paz; (f) promover um modelo de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social.(UNESCO, 2012, p.4)

De acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos (ONU, 2011) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012) o processo de inserção dos direitos humanos na formação básica e superior pode ocorrer de forma disciplinar, transversal ou mista.

A inserção dos direitos humanos no currículo nas academias dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública tem no Brasil, ocorrido de forma diversa. Das experiências com a Cruz Vermelha Internacional, a Anistia Internacional, o Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania e o Ministério da Justiça, tem se ampliado esse desafio com as universidades, através de Comissões e Núcleo de Direitos Humanos (UFPB, UFSE, UFPE, UFBA) e com movimentos e entidades de direitos humanos.

A partir de 1996, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos, o Estado brasileiro passou a fomentar a inserção de disciplinas de direitos humanos nas escolas de formação de profissionais do sistema de justiça e segurança, como academias de policiais civis e militares, escolas do Ministério Público e da Magistratura (BRASIL, 1996).

Cel. Carlos Nazaré Magno Cerqueira e João Ricardo Dornelles, em 1998 traduziram os instrumentos de proteção dos direitos humanos direcionados ao exercício profissional da polícia, contribuindo significativamente para o processo de iniciação da formação em direitos humanos no Brasil (CERQUEIRA e DORNELLES, 1998). Cerqueira, exerceu o comando da Polícia Militar durante o governo de Leonel Brizola quando junto como pesquisador do Instituto Carioca de Criminologia (ICC) pesquisou e implementou uma perspectiva democrática para ação da polícia militar. Reflete e alerta:

[...] onde as intervenções policiais não são percebidas mais como enfrentamentos, mas como administração de conflitos, exigia uma outra definição da missão que não privilegiava a ideia do “combate” e do “policia combatente”, própria de uma filosofia de guerra, para identificar a repressão policial. Era preciso terminar com a ideia equivocada da incompatibilidade do policiamento com a observância dos princípios regulados pelos instrumentos internacionais sobre os direitos humanos (CERQUEIRA apud LEAL; PEREIRA e MUNTEAL FILHO, 2010, p. 24).

Outras produções somaram-se a essa iniciativa, como foram a produção de Balestreri (1998) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV, 2005), dentre outras, citamos Adorno (1999), Bengochea (2004) e Koerner (2003).

Antecedeu a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a realização de cursos de formação em direitos humanos de iniciativas da sociedade civil, como, Cruz Vermelha Internacional, Anistia Internacional, de entidades como o Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania (CAPEC) e a Seção Brasileira da Anistia Internacional e universidades públicas (BALESTRERI, 1998; ZENAIDE; DIAS; TOSI; MOURA, 2006; NEVES; RIQUE e FREITAS, 2002).

Em 2003, no final da Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação criaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), tendo como um dos eixos norteadores, a formação dos profissionais de justiça e segurança, processo esse construído após

a realização de encontros estaduais de educação em direitos humanos (BRASIL, 2006).

No âmbito do Ministério da Justiça, especialmente, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), foram criadas várias estratégias para a implementação de políticas formativas entre o período de 2003-2009.

A Matriz Curricular Nacional para orientar as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares foi o passo decisivo para orientar a inserção dos direitos humanos nos agentes públicos. Criada em 2003 e revisada em 2005, a Matriz Curricular Nacional orienta a inserção transversal e disciplinar dos direitos humanos na área de Segurança Pública. Foi um trabalho planejado a partir da participação de academias e centros de formação, quando educadores discutiram as possibilidades de transversalidade dos Direitos Humanos.

Um balanço das metas previstas no PNEDH a partir do Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, confirma avanços na educação em direitos humanos (BRASIL-MJ, 2008). Dentre as ações implementadas destacam-se:

- Apoio técnico e financeiro aos programas e projetos de capacitação da sociedade civil e universidades em educação em direitos humanos na área da justiça e da segurança, a exemplo da Rede Nacional de Formação em Segurança Pública;
- Jornadas Nacionais de Educação em Direitos Humanos para profissionais de segurança em parceria com a Cruz Vermelha Internacional;
- Criação da Matriz Curricular Nacional e do Portal de Segurança Cidadã, marco da política de formação cidadã, ações decisivas para a criação de conteúdos curriculares obrigatórios e flexíveis em direitos humanos em programas de formação inicial e continuada e educação continuada dos profissionais de justiça e segurança pública;

- Fundação da Escola de Protagonismo Policial (ESCO-POL) e da Bolsa Formação;
- Promoção de Cursos de Mediação de Conflitos presenciais e à distância;
- Realização das Conferências Nacionais de Direitos Humanos e da I Conferência Nacional de Segurança Pública envolvendo entidades de direitos humanos e agentes do sistema de justiça e segurança, momento exemplar de participação social onde Estado e sociedade dialogam e definem metas de curto, médio e longo prazo na área;
- Apoio para a criação de ouvidorias e corregedorias voltadas para o controle da violência por parte da União, Estados e Municípios;

7. DESENCONTROS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Para concluir nosso estudo sobre a educação em direitos humanos no campo da segurança pública a partir de estudos e experiências formativas em direitos humanos, nos defrontamos na atual conjuntura com velhos desafios.

Mesmo que o país tenha construído avanços para enfrentar as formas tradicionais e atuais de violência identitárias, com delegacias especializadas, formação continuada, legislação e normas de proteção aos direitos humanos, continuamos a ter que permanecer desenvolvendo ações educativas que trabalhem a relação entre direitos humanos, violência e diversidade humana, principalmente, em relação aos grupos vulnerabilizados, como crianças, adolescentes e jovens, mulheres, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (LGBT), negros(as), adolescentes em conflito com a lei, refugiados, entre outros. Ondas de intolerância tem sido registradas diariamente em mídias eletrônicas e programas jornalísticos, assim como em relatórios da Anistia Internacional e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (OAS, 2021).

A sociedade brasileira apresenta um profundo preconceito em relação ao sistema prisional destituindo os internos de dignidade e direitos. O espaço prisional constitui um lugar de exclusão, na medida em que a cobertura midiática das crises no sistema prisional tem alimentado uma visão de não reconhecimento social dos direitos das pessoas privadas de liberdade, reproduzindo uma mentalidade de cisão entre pessoas (sujeitos de dignidade e direitos) e não pessoas.

Apesar de iniciativas relevantes de criação da Lei Nº. 9.455/1997 que tipifica o crime de tortura com penas severas, da Campanha Nacional Permanente Contra Tortura, do Disque-Tortura em 2001, da criação do Comitê Nacional para a Prevenção e Controle da Tortura no Brasil e do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate a Tortura em 2006, assim como, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013, além da Ouvidoria Nacional e Ouvidorias de Polícias a violência institucional continua assombrando o sistema de segurança.

O referendo, as campanhas e o Estatuto do Desarmamento criados ao longo dos anos de 2003 têm encontrado campanha acirrada em direção contrária, concretizada em ações públicas, como os decretos: Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera e regulamenta alterações quanto a aquisição, registro e posse de armas de fogo e de munição, o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de gerenciamento Militar de Armas. As notícias têm anunciado confrontos armados e assassinatos contra lideranças indígenas e rurais, como informa o relatório da Anistia de 2020-2021 e o Relatório de 2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O Pacote Anticrime de fevereiro de 2019 tem fortalecido o modelo reativo em segurança pública na contramão do que recomenda o Manual das Nações Unidas de dos direitos humanos de setembro de 2001. Nesse documento a legítima defesa pode ser enquadrada como legítima defesa podendo encobrir situações de violência institucional, um dos eixos da política de direitos humanos instalada desde a Carta de 1988.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, as mortes violentas intencionais têm crescido em 2020, pois “Foram 25.712 mortes no primeiro semestre de 2020 contra 24.012 no mesmo período de 2019” (BRASIL, 2020, p.27). No tocante a violência de gênero, o relatório afirma de que os homicídios dolosos contra as mulheres foram de “1.834 para 1.861, um crescimento de 1,5%. Já as vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, aumento de 1,9%”. Na Pandemia, afirma o Informativo da Anistia Internacional (2020, p. 66), “Nos primeiros seis meses de 2020, 1.861 mulheres foram assassinadas e outras 648 foram vítimas de feminicídio, segundo os dados de 12 estados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública”.

São múltiplos os desafios da nação para manter firme o eixo proteção da vida presente como meta desde o PNDH de 1996, seja a proteção dos grupos vulnerabilizados, seja a proteção do cidadão frente aos agentes públicos. Se existe na sociedade uma cultura de violência fundada no processo histórico, existe, também, uma cultura institucional que associa segurança pública com violência. Quando um agente de segurança viola os direitos humanos no exercício da sua função pública, ele não só nega a dignidade como princípio universal dos direitos humanos, como inverte sua função de proteção para de violação da lei, gerando instabilidade e desconfiança da sociedade em relação ao direito à proteção pessoal e aos operadores da lei. A construção da ordem democrática tem como desafio a formação de uma polícia protetora dos direitos humanos e ao mesmo tempo, a construção de uma cultura de afirmação dos direitos humanos e dos valores democráticos na sociedade que resista a repetição e naturalização de atos de violência.

BIOGRAFIA DA AUTORA

MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE

POSSUI GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (1980), COM MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (1986), ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E PSICOLOGIA SOCIAL E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS PELA UNIVERSIDADE

FEDERAL DA PARAÍBA (2010). ATUALMENTE É MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA DA PEDAGOGIA PAULO FREIRE (GEPPF/UFPB) E DO GRUPO DE PESQUISA MEMÓRIA, POLÍTICA E DIREITOS HUMANOS (CCHLA/UFPB). NO AMBITO DOS DIREITOS HUMANOS, É MEMBRO DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, GRUPO DE TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO GESTORA DO PACTO UNIVERSITÁRIO PELA PROMOÇÃO DO RESPEITO À DIVERSIDADE, DA CULTURA DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS, ALÉM DA COMISSÃO DA COMISSÃO DA VERDADE DA UFPB. É MEMBRO DA RED LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DA REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ENSINO E PESQUISA.

REFERENCIAS

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo Social*; Rev. Sociologia da USP, 11(2): 129-153. out. 1999.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe Anual 2020-2021*.

Disponível em:

<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/anistia-internacional-informe-anual-2020-21-versao-revisada-01.pdf>.

Acessado em: 08/12/2021.

BALESTRERI Ricardo Brisola. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia* – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al . A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo *Perspectiva.*, São Paulo , v. 18, n. 1, mar. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm.

Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FNSP, Ano 14, 2020 Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório final: CPI assassinato de jovens*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 155p.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos*. Brasília: CNV, 2014. v.2. Disponível em:

http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014. v.1. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf

Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. Diretriz Nacional para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: CNE, Resolução CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos III*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BRASIL. *Relatório de Gestão (2007)*. Brasília: Ministério da Justiça-Secretaria Nacional de Segurança, março de 2008. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-nacional-de-seguranca-publica_senasp/relatorio-de-gestao-2007.pdf. Acessado em: 08/12/2021.

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília: Ministério da Justiça; Ministério da Educação; UNESCO, 2006.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos II*. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República,

[2019]. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos.

Tempo Social. In: *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo: USP, N 9, maio de 1997, p. 249-265.

CERQUEIRA, Nazaré. Entrevista. In: LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva e MUNTEAL FILHO, Oswaldo. *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira*. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. Coleção “Polícia Amanhã”, v. 6, p. 103-104.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth e DORNELLES, João Ricardo W. *A polícia e os direitos humanos*. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1998.

CICV. *Manual para Servir e Proteger*. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitária para Forças Policiais e de Segurança. Genebra Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

FORPROEX. Plano Nacional de Extensão Universitária Edição Atualizada Brasil 2000 / 2001. Brasília: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e SESu / MEC, 2000-2001.

FONTOURA, Natália de Oliveira; RIVERO, Patrícia Silveira e RODRIGUES, Rute Imanishi. Segurança pública na constituição federal de 1988: continuidades e perspectivas. In: IPEA. *Políticas sociais acompanhamento e análise, 20 anos da Constituição Federal*, vol 3. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/bps_completo.pdf.

Acesso em: 17/08/2021.

LEAL, Ana Beatriz, PEREIRA, Íbis Silva e MUNTEAL FILHO, Oswaldo. *Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira*. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G. e FREITAS,

Fábio F. B. (ORGS.). *Polícia e sociedade*. Recife: Gajop; Bagaço, 2002. 296 p.

OAS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Situação dos direitos humanos no Brasil 2021* Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acessado em: 17/08/2021.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos. Genebra: ONU, aprovada em Assembleia Geral de 8 de abril de 2011. Disponível em: [Declaração ensino 2011.pdf](#). Acessado em: 17/08¹2021.

ONU. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais das Nações Unidas Direitos Humanos e Aplicação da Lei. Genebra: ONU, Setembro de 2001. Disponível em: http://www.conseg.pr.gov.br/sites/conseg/arquivos_restritos/files/migrados/File/manual_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 17/08/2021.

ONU. DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, 1993.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 17/08/2021.

PEQUENO, Marconi Pimentel. O sujeito dos direitos humanos. In:

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. *Direitos Humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio - Entrevista em Quem somos nós? O Ovo da Serpente. 31 de ago. de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HnJR7vB8as&t=623s>. Acesso em: 17/08/2021.

KOERNER, Andrei. O papel dos Direitos Humanos na política

democrática: uma análise preliminar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* - Vol. 18 nº. 53, outubro/2003.

UNESCO. *Plano de ação*. Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – segunda etapa. Brasília: UNESCO, 2012. Disponível em: [programa mundial 2 etapa.pdf](#). Acessado em: 08/12/2021.

ZAFFARONI, Eugenio. *As duas histórias dos Direitos Humanos*. Buenos Aires: UBA, 10 de março de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=25IvX5Om1EQ>. Acessado em: 08/12/2021.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T.; DIAS, Lúcia Lemos, TOSI, Giuseppe e MOURA, Paulo V. de (Orgs.). *A formação em direitos humanos na Universidade: ensino, pesquisa e extensão*. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2006.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DOS AUTORES

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autora confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autora assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O sujeito da segurança pública, a garantia e a promoção dos direitos humanos e a segurança cidadã. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, vol. 13, n. 7, p.111-140, jan./abr. 2022.

<https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i7.893>



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.